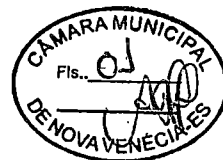




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
26140/2021	
Recebido em:	02/09/2021
Horário:	07:56 horas
Rúbrica:	<i>ARR</i>

INDICAÇÃO Nº 118/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

Os vereadores José Luiz da Silva e Vanderlei Bastos Gonçalves, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, usando da atribuição que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indicam ao Prefeito, Excelentíssimo Senhor André Wiler Silva Fagundes, o anteprojeto de lei em anexo, que institui o Programa de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos nas Escolas Públicas do Município de Nova Venécia-ES, para ser convertido em projeto de lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é viabilizar a distribuição de absorventes higiênicos a estudantes de baixa renda a fim de proporcionar qualidade de vida, higiene, e ainda, evitar a evasão escolar.

A falta de acesso a produtos de higiene para lidar com o período menstrual traz enormes riscos à saúde, principalmente porque, devido à falta de recursos financeiros, jovens acabam buscando alternativas precárias e insalubres para conter o ciclo menstrual.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Inclusive, devido à falta de absorventes higiênicos, muitas perdem dias letivos, chegando a deixar de frequentar à escola por causa de constrangimentos vividos em sala de aula durante o período menstrual.

Vale mencionar que a pobreza menstrual é tema que vem repercutindo internacionalmente, fazendo com que os governos e organizações sociais trabalhem em projetos e parcerias que viabilizam o acesso a produtos de higiene no período menstrual para pessoas atingidas por esse tipo de vulnerabilidade.

Por fim, importante salientar que a medida proposta se coaduna com a recomendação nº 21, de 2020¹, aprovada em dezembro pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), a qual recomenda ao presidente da República e ao Congresso Nacional a criação de uma política nacional de superação da pobreza menstrual. Com a medida, o conselho solicita o acesso a itens como absorventes, tampões íntimos e coletores menstruais às pessoas de baixa renda.

Diante de todo o exposto, dada a relevância do tema, indicamos assim que seja apresentado o projeto de lei na forma do anteprojeto em anexo.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de setembro de 2021;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)
Vereador

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (SOLIDARIEDADE)
Vereador

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária. Em <u>02/09/2021</u> _____ Presidente da CMNV-ES

¹ https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEI_MDH1638484Recomendacao21.pdf - Acesso em 30 de agosto de 2021.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ANTEPROJETO DE LEI Nº /2021

**INSTITUI O PROGRAMA DE
UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A
ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE NOVA VENÉCIA-ES.**

Os vereadores José Luiz da Silva e Vanderlei Bastos Gonçalves, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte anteprojeto para ser convertido em projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos nas escolas públicas municipais de ensino fundamental do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 2º As escolas municipais de ensino fundamental deverão disponibilizar absorventes às pessoas que menstruam e que estiverem devidamente matriculadas e inscritas em cadastro próprio como sendo de baixa renda.

§ 1º Deverão ser adquiridos preferencialmente absorventes sustentáveis.

§ 2º As pessoas interessadas em aderir ao programa deverão cadastrar-se na unidade escolar em que estiverem matriculadas mediante a comprovação de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

§ 3º Na ficha de cadastramento no Programa de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos deverá conter a opção entre o fornecimento de absorvente higiênico com abas, absorvente interno ou coletor menstrual.

§ 4º Deverá ser entregue uma cota mensal de absorventes, à exceção dos coletores menstruais, que possuem um prazo maior para a substituição.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover capacitação e orientação aos servidores das unidades de ensino para que sejam realizadas rodas de conversas ou outras formas de diálogo junto aos alunos para a conscientização acerca dos cuidados com a própria saúde e de demais questões envolvendo o período menstrual, bem como para o acompanhamento com vistas a evitar a evasão escolar.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Parágrafo único. Deverão ser promovidas oficinas bimestrais junto aos alunos com orientações específicas acerca da correta utilização dos absorventes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar às unidades de ensino cartazes padronizados e informativos sobre as regras para adesão ao Programa de Universalização de Absorventes Higiênicos, os quais deverão ser fixados em pontos estratégicos de cada escola de ensino fundamental.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de setembro de 2021;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)
Vereador


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (SOLIDARIEDADE)
Vereador